

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI Nº 035/90

EMENTA: Solicita autorização para alienação de bens pertencentes a Prefeitura, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM.

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SUBUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LET:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a licitação de bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal do Surubim.

Art. 29 - Os bens relacionados serão alienados em forma de leilão público, conforme edital a ser publicado pela municipalidade.

Art. 3º - A relação dos veículos e máquinas a serem licitados é a seguinte:

- Ol (um) automóvel Comodoro Ano/86 álcool
- Ol (um) automovel Diplomata Ano/86 alcool
- Ol (um) automovel Volks Ano/85 álcool
- 01 (um) automóvel Veraneio Ano/84 álcool
- Ol (uma) máquina motoniveladora Caterpillar Ano/69.

Art. 4º - A relação do material (sucata) a ser licitado é a seguinte:



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02.

- 07 (sete) baterias para caminhão
- 10 (dez) baterias para automóveis
- 10.000 (dez mil) quilos de ferro velho

Art. 5º - Inclui-se, ainda, Ol (um) motor para caminhoneta A-10 - Ano/86 - álcool; e Ol (uma) caixa de câmbio para caminhoneta D-10 - Ano/79.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em 20 de junho de 1990.

HOMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -